



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

(Artigo 4º, I alínea "a" e "b", Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea "b", LRF).

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2017 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciados, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 2% sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

Abertura de créditos adicionais até 80% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 174/2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM SESSÃO ORDINÁRIA POR ESTE PODER LEGISLATIVO.

Francisco Manoel do Silva
Juan Rocha
Carlu Alberto
Elias Silva Rodrigues



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita
Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

Lei Nº 212/2016

Fixa nos termos do art. 29, inciso V da Constituição Federal e a Resolução do TCE-PI nº 1.276 de 16/12/2004 os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Assemelhados do Município de Nova Santa Rita – Piauí para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Santa Rita – PI, no uso de suas atribuições legal e baseado no art. 24, inciso XX da Lei Orgânica de Nova Santa Rita e o art. 25, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Rita faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, para a legislatura 2017 a 2020, será de **R\$ 16.329,60** (dezesesseis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, para a legislatura 2017 a 2020, será de **R\$ 8.164,80** (oito mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e Assemelhados de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, para a legislatura 2017 a 2020, será de **R\$ 3.402,00** (três mil, quatrocentos e dois reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal e ou Assemelhado deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em relação aos demais servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos anuais do município de Nova Santa Rita – Piauí.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita – PI, 12 de setembro de 2016.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal